

MEMORANDO Nº 14/2018 – GEINF/SUPTI/DIPLAN

Brasília, 15 de abril de 2018.

Ao Sr. Superintendente de Tecnologia da Informação,

Assunto: Resposta ao Memorando nº 68/2018 – SULIC

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos prestar nossas considerações em resposta ao memorando supra, acerca da análise de recurso enviado pela empresa A.Telecom ao PE 02/2018.
2. Cumpre-nos informar o recebimento dos documentos eletrônicos, que serão analisados:
 - I. INTENÇÃO DE RECURSO A TELECOM GRUPO 2.pdf
 - II. INTENÇÃO DE RECURSO A TELECOM.pdf
 - III. RECURSO A TELECOM GRUPO 2.pdf
 - IV. RECURSO A TELECOM.pdf
 - V. Atendimento as Especificações.xlsx
 - VI. Email.pdf
 - VII. Requisitos Técnicos não Atendidos.xlsx
 - VIII. VALEC - RECURSO PREGÃO 02-2018 - V2.docx
3. A partir desse momento, nos ateremos a responder os itens do documento VALEC - RECURSO PREGÃO 02-2018 - V2.docx.
4. Quanto ao item 4.2, ou expressa que o edital foi direcionado ao fabricante Palo Alto, informamos que no planejamento da contratação, recebemos proposta de outros fabricantes. Dessa forma, entendemos, e o mercado convalidou, que o edital atenderia a outros fabricantes e não somente ao fabricante Palo Alto.
5. Ainda sobre o item 4.2, entendemos que o fabricante CISCO poderia atender a demanda, desde que fosse ofertado o equipamento certo. Os modelos apresentados não atendem a solicitação do certame.
6. Quanto ao item 4.3 e 4.4 referentes ao Quadrante Mágico do Gartner, afirmamos nosso conhecimento. Antes de discorrermos acerca do assunto, gostaríamos de explicitar o conceito do referido quadrante:

“Positioning Technology Players Within a Specific Market
Which are the competing players in the major technology markets? How are they positioned to help you over the long haul? A Gartner Magic Quadrant is a culmination of research in a specific market, giving you a wide-angle view of the relative positions of the market's competitors. By applying a graphical treatment and a uniform set of evaluation criteria, a Magic Quadrant helps you quickly ascertain how well technology providers are executing their stated visions and how well they are performing against Gartner's market view.”

Fonte: https://www.gartner.com/technology/research/methodologies/research_mq.jsp

17/04/18 15:08

P

7. Sendo assim, entendemos e concordamos com a empresa A.Telecom, que o conhecimento do referido quadrante é de suma importância para tomada de decisões em diversas áreas de tecnologia, e não seria diferente no caso da aquisição em tela.
8. Ao debruçarmos mais acerca do assunto, vale trazer a luz o entendimento de tais quadrantes:

“A Magic Quadrant provides a graphical competitive positioning of four types of technology providers, in markets where growth is high and provider differentiation is distinct:

Leaders execute well against their current vision and are well positioned for tomorrow.

Visionaries understand where the market is going or have a vision for changing market rules, but do not yet execute well.

Niche Players focus successfully on a small segment, or are unfocused and do not out-innovate or outperform others.

Challengers execute well today or may dominate a large segment, but do not demonstrate an understanding of market direction.”

Fonte: https://www.gartner.com/technology/research/methodologies/research_mq.jsp

9. Entendido o significado dos quadrantes, conforme documento enviado pela A.Telecom, a CISCO encontra-se no quadrante *challengers*. No entanto, o objetivo da VALEC é buscar soluções que entendam as direções de mercado para o futuro.
10. Nosso entendimento quanto ao item 4.6 é que a CISCO possa atender nossa demanda, sem nenhum problema, desde que atendida as exigências do Edital.
11. Reafirmamos nosso entendimento, em atenção ao item 4.7, que a VALEC não é somente uma empresa de cerca de 1800 funcionários, mas uma empresa que tem como papel principal a construção de ferrovias e operação das mesmas. Dessa forma, o entendimento da A.Telecom está equivocado quando diz que a VALEC é uma empresa de funcionários, sem missão e valores de suma importância para o engrandecimento do Brasil.
12. Quanto ao item 4.8, eu, Rodrigo Gonçalves Pontes, busco atender as necessidades da VALEC e não interesses pessoais, como descrito. O momento de terem feito qualquer julgamento de valores, deveria ter sido na fase de questionamento e impugnação.
13. Quanto ao item 4.9, minha posição nessa empresa pública é Gerente de Infraestrutura. O setor de licitações não se encontra sob minhas dependências. Dessa forma, a data de publicação do edital não está sob minhas competências.
14. Quanto ao item 4.10, novamente a empresa tentou impor sua vontade perante as necessidades da VALEC. Com esse entendimento, desconsideramos qualquer solicitação de alteração do termo de referência.
15. Dessa forma, não houve resposta, fato que descrito no item 4.11.
16. Quanto ao item 4.12, julgamos improcedentes tais mudanças para atendimentos de interesses diferente aos buscados pela VALEC.
17. Quanto ao item 4.13, não há o que se comentar, pois o DNIT ao ler nosso termo de referência, vislumbrou o atendimento das suas necessidades, com os números que atendem aquela Autarquia.

18. Em atenção ao item 4.14, a fase intenção de registro de preços foi publicada e administrada toda dentro do ambiente do ComprasNet, conforme preconiza a legislação em vigor. Nesse ponto não cabe fazermos nenhum comentário.
19. Ao analisamos as considerações realizadas no item 5.5, gostaríamos de lembrar que a empresa A.Telecom manteve contratos com essa Empresa Pública: CT 49/2010 e CT 15/2011. Dessa forma, queremos não entender tal levantamento elencado no item!
20. Complementando o item 5.6, gostaríamos de informar que o preço de abertura da licitação foi de R\$ 22.990.412,99. O lance da empresa Niva para ambos os lotes é de R\$ 14.814.125,00 (sendo R\$ 13.890.800,00 para o lote 1), divergente do informado pela empresa A.Telecom.
21. Em atenção ao item 5.7, esclarecemos que não houve incompreensão: O fato era simplesmente verificar na planilha ponto a ponto se havia menção nos documentos encaminhados. Quanto a afirmativa de direcionamento, não levaremos em consideração as ofensas, comprovados que durante a fase de planejamento interna houve propostas de outros fabricantes, além da Palo Alto.
22. Novamente o levantamento da hipótese de direcionamento, conforme item 5.8, todos os requisitos foram analisados a horas a fio, tomando, inclusive, finais de semana, noites e feriados.
23. No item 5.9, encontramos uma ambiguidade quando ao direcionamento e o atendimento dos requisitos solicitados no certame.
24. Quanto ao item 5.10 e 5.11, não há que tecer comentários acerca da afirmativa da A.Telecom, pois entendemos que não compete a essa área técnica. No entanto, informamos que, no caso de abertura de qualquer tipo de apuração, deverá levar em consideração, além dos preços ofertados, as propostas das empresas A.Telecom e Tracenet, muito parecidas, inclusive nos erros, bem como os recursos apresentadas por ambas as empresas, igualmente semelhantes.
25. Quanto ao item 5.12, reafirmamos que temos plena confiança no trabalho da pregoeira, afastando qualquer tipo de ato danoso ao erário.
26. Quanto aos itens 5.13 a 5.16, entendemos que a realização de diligência ocorre em qualquer fato de dúvida ou de insuficiência de informações, ambos os casos afastados, pois estava claro o não atendimento das especificações.
27. Quanto ao item 6, e seus subitens, é tão inócua as colocações da empresa que chega ao ápice do ridículo. Nesse ponto entendemos que a empresa A.Telecom, além de desconhecer as finalidades da VALEC, desconhece qualquer finalidade que seu produto se propõe e, acima de tudo, desconhece o funcionamento do protocolo TCP/IP! Entendemos que as afirmações contidas naquele item sejam para ludibriar o mais leigo dos leigos.
28. Quanto ao item 7, no ponto dos atestados de capacidade dos técnicos, continuamos com nosso entendimento pela parcialidade do atendimento ao pregão. Salientamos que, se fosse somente esse o motivo da desclassificação, poderíamos solicitar diligência para maiores detalhes acerca das certificações. No entanto a empresa A.Telecom não atende ao edital na parte técnica do produto ofertado.
29. Em relação aos atestados de capacidade técnica, mantemos nossa posição quanto o atendimento parcial. Salientamos que, fato igualmente como no item acima, se fosse somente por esse motivo, solicitaríamos a diligência.
30. Ainda em atenção ao item 7, em relação ao atestado de sustentabilidade ambiental, a empresa interpretou mal, diferente das duas outras duas seguintes, que entenderam o esperado pela VALEC. Igualmente aos dois itens anteriores, se fosse somente por esse motivo, solicitaríamos diligência.

31. Ainda no item 7, mais especificamente ao item 7.19, diz que o edital não especifica quantidade mínima. Ora! Novo erro de interpretação, pois no próprio texto da recorrente, um pouco mais acima, podemos ver a seguinte mensagem:

“O Edital de Pregão Eletrônico nº 2/2018, determina em seu item 22 -MÓDULO DE CONTROLE DO PERIMETRO FISICO, subitem 22.25.1:

‘22.25. Os dispositivos de proteção de rede **devem possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:**

22.25.1. Suporte a 4094 VLAN Tags 802.1q;” (grifo nosso)

32. Ademais, o referido item não traz nenhum fato novo que mereça nossa análise, onde reafirmamos pelo não atendimento às especificações editalícia.

33. Quanto ao item 8, trata-se de matéria de direito, que não está na alçada das competências desse setor. No entanto relambramos que caso haja conluio, conforme manifesta a empresa A.Telecom, solicitamos que todos os documentos produzidos até agora sejam levados em consideração para tais fatos, e não somente .

34. Por fim, gostaríamos de lembrar um fato ocorrido na fase de perguntas. A Empresa A.Telecom fez o seguinte questionamento:

“**PERGUNTA 2:** Referente aos itens: 22.10, 22.11, 22.13, 22.14, 22.15.

22.10. Suporte a, no mínimo, 15 (quinze) roteadores virtuais.

22.11. Suporte a, no mínimo, 60 (sessenta) zonas de segurança.

22.13. Deve suportar, no mínimo, 10 sistemas virtuais lógicos (Contextos) no firewall Físico;

22.14. Deve permitir expansão futura a até 20 sistemas virtuais lógicos (Contextos) no firewall Físico;

22.15. Os contextos virtuais devem suportar as funcionalidades nativas do gateway de proteção incluindo: Firewall, IPS, Antivírus, Anti-Spyware, Filtro de URL, Filtro de Dados VPN, Controle de Aplicações, QOS, NAT e Identificação de usuários;

Entendemos que caso o equipamento suporte sistemas virtuais ou contextos, deverá obrigatoriamente estar licenciado para. **Caso o equipamento não suporte sistemas virtuais ou contextos, e venha suportar em futuras versões de software, deverá durante um período máximo de 12 meses ser permitida atualizações de software que possam vir a contemplar a funcionalidade de sistemas virtuais ou contextos.** Está correto nosso entendimento?

35. **RESPOSTA 2:** O entendimento não está correto. A especificação deve ser atendida integralmente, sem depender de lançamentos de versões futuras para que isso ocorra. O equipamento a ser entregue deve estar nas especificações solicitadas no presente edital.” (grifo nosso)

36. Partindo do princípio que a A.Telecom não comercialize outro tipo de Firewall, entendemos que desde desse momento ela mesmo declara não atender a totalidade do edital, se propondo em um período de 12 meses, entregar todo o material ofertado.

37. Diante de todos os fatos exposto pela empresa A.Telecom, entendemos que não trouxe nenhum fato novo que mereça reanálise de nossos entendimentos passados. Muito pelo contrário: A empresa A.Telecom, que antes tinha nosso respeito e estima, fez diversas acusações a essa área técnica, a pregoeira e a empresa VALEC, todas infundadas com hipóteses

que remetem a uma peça de ficção. Tenta a empresa “passar um camelo pelo buraco de uma agulha” ao ofertar equipamentos diverso àquele pretendidos pelo PE 02/2018. Sendo assim, mantemos nosso entendimento que a empresa A.Telecom não atende ao edital, demonstrando mero inconformismo.

38. Sem mais para o momento, renovamos préstimos de mais elevada estima e consideração, ao passo que nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Rodrigo Gonçalves Pontes
Gerente de Infraestrutura

De acordo, encaminhe-se a SULIC para conhecimento e providencias.


Carlos Soares Sant'Anna
Superintendente de Tecnologia da Informação